



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



PARECER JURÍDICO

Assunto: Chamamento Público – 001/2022 – Processo de Licitação nº 028/2022.

Objeto de Análise: Recurso Administrativo

Requerente: Construfoco Pré-Moldados Ltda-ME

A Empresa Requerente apresenta Recurso Administrativo em face da concorrente ROVANI CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, na data de 28 de março de 2023(Protocolo nº 0126/2023).

O recurso é tempestivo, posto que a sessão de abertura dos envelopes das “Propostas” foi efetuada em 22/03/2023. Excluindo-se a data da sessão, e considerando os dias úteis para efeito de contagem de prazo, o que ocorre em 28/03/2023(data do Protocolo).

O Recurso tem como escopo a desclassificação da proposta e da empresa antes referida.

Tal assunto já foi rebatido em sede de recursos e Ação de Mandado de Segurança, sendo que, para a exclusão de qualquer empresa, há a necessidade de comprovação de conluio entre empresas participantes. Tal fato, ou seja, envolvimento em conluio pela empresa ROVANI CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, não restou comprovado em momento algum nos autos do Processo Administrativo(Chamamento) e, tão pouco, em Processo Judicial(PROCESSO Nº 5001603-78.2022.8.21.0135/RS). Alias, no processo judicial, ficou assegurado, tão somente, o direito da empresa ora recorrente, participar do certame(habilitação), para a fase das propostas.

Ademais, a fase para habilitação precede a fase de propostas, razão pela qual, superada a primeira fase, não cabe mais buscar reparar, na via administrativa, discussão sobre habilitação ou desabilitação de licitantes.

Ademais, antes da fase de abertura das propostas, ou seja, em data de 02/03/2023(fl. 207), a empresa VICTOR BASEGGIO LTDA, solicitou sua exclusão do certame, fato, inclusive, que constou da ata de fls. 245.

Com base nessas razões, possível concluir que não há razões de fato e de direito para desclassificar a proposta da empresa ROVANI CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CIMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



LTDA, pois esta concorreu sozinha na fase de propostas com a Recorrente e, também, porque os argumentos e provas apresentados(não apresentados) por esta, **não são** suficientes para afastar a empresas da licitação, por falta de constatação e/ou comprovação de indícios de conluio ou de fraude.

Opino, pois, pelo indeferimento do Recurso.

Sugere-se, seja dado seguimento ao procedimento nos termos do que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº1.151/2022, submetendo-se a proposta vencedora para análise e aprovação do CODELANGARO.

Ainda, sendo o caso de aprovação da proposta pelo CODELANGARO, que seja observado o Laudo de Avaliação Mercadológica do imóvel objeto(terreno e pavilhões) da concessão, no teor da Lei Municipal de Concessão Real de Uso, que deverá anteceder o Termo de Concessão.

É como opinamos, respeitadas as considerações superiores.

Vila Lângaro, RS, 05 de abril de 2023.

Josemar Comiran

Procurador Geral do Município.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



DESPACHO/DESCISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ANILDO COSTELLA, acolhendo na íntegra o parecer do Procurador Geral do Município no presente processo, que trata do recurso administrativo(Protocolo nº 126/2023) proposto pela empresa Construfoco Pré-moldados LTDA.

Outrossim, determino o prosseguimento do certame e uma vez concluídas as etapas, seja efetuada a convocação do CODELANGARO, para atender as disposições do art. 4º, da Lei Municipal nº1.151/2022.

Vila Lângaro, RS, 06 de abril de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal

